

À RELATORIA ESPECIAL PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO (RELE) DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH) DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA)

DENÚNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E LIBERDADE DE EXPRESSÃO, PRISÃO ARBITRÁRIA E TRATAMENTO DESUMANO DA SRA. ADALGIZA MARIA DOURADO NO PRESÍDIO FEMININO DO DISTRITO FEDERAL (COLMEIA)

PREZADO DR PEDRO VACA VILLAREAL

I. IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Nome: Adalgiza Maria Dourado

Idade: 65 anos (idosa)

Estado de Saúde: Depressão profunda, pensamentos suicidas, arritmia cardíaca não tratada

Local de Prisão: Presídio Feminino do Distrito Federal (Colmeia)

Data da Prisão: 08 de janeiro de 2023

II. RESUMO DOS FATOS

a sra. adalgiza maria dourado, idosa de 65 anos, foi presa no contexto das manifestações ocorridas em Brasília em 08 de janeiro de 2023, na praça dos três poderes manifestando-se democraticamente, conforme previsto na constituição federal do Brasil em seu artigo 220, QUE EXPRESSAMENTE GARANTE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. ELE TAMBÉM PROÍBE A CENSURA POLÍTICA, IDEOLÓGICA E ARTÍSTICA. DESDE ENTÃO, ENCONTRA-SE DETIDA NO PRESÍDIO FEMININO DO DISTRITO FEDERAL (COLMEIA), ONDE ENFRENTA GRAVES VIOLAÇÕES DE SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS (DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EM ANEXO).

Vimos por meio deste DENUNCIAR A DIRETORA DA REFERIDA UNIDADE PRISIONAL DRA. KAMILA MENDONÇA, ELIUDE FERNANDES SILVA FÉLIX PSICÓLOGA UBS 15/PFDF, ADRIANA ISABEL VIANA CARDOSO NUS/GEAIT/PFDF, LUDMILLA RODRIGUES DE SOUZA NUS/GEAIT/PFDF

1. FALTA DE ATENDIMENTO MÉDICO, PSICOLÓGICO E PSIQUIÁTRICO, DENTRE OUTROS, DEMONSTRANDO TOTAL DESCASO DA UNIDADE PRISIONAL – COLMEIA DF, E A FALTA DE CONDIÇÕES ESTRUTURAIS, DE PESSOAL, E TAMBÉM DE TRATAMENTO DIGNO E HUMANITÁRIO A REFERIDA INTERNA (ADALGIZA MARIA DOURADO).

- A defesa solicitou, desde dezembro de 2024, atendimento médico e psiquiátrico para tratar sua arritmia cardíaca, depressão profunda e pensamentos suicidas.
- Exames de eletrocardiograma, deferidos em 03 e 13 de dezembro de 2024, e reiterou em 26.02.2025, que o Presídio Colmeia DF, naquele momento passava por um surto de Covid, exames estes, que nunca foram realizados, colocando sua vida em risco.
- O presídio não oferece tratamento adequado para sua condição psicológica, agravando seu quadro de saúde.

A consulta realizada em 24.10.2024, (última até o presente momento realizada) não condiz com o relato da custodiada e também não é verdadeira, claramente FALSA, tendo em vista do histórico, como pode-se comprovar pelo PRONTUÁRIO MÉDICO DA CUSTODIADA.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
ESTADO DE DISTRITO FEDERAL
MUNICÍPIO DE BRASÍLIA
UNIDADE DE SAÚDE UBS 15 Pfd Gama

CONSULTA

CIDADÃO

ADALGIZA MARIA DOURADO
CPF: 231.752.651-20
64 anos, 9 meses e 3 dias no dia deste atendimento | Nasc: 01/01/1960
Nome da mãe: IRACEMA SALES DE SOUSA
Participação do atendimento - Presencial

ATENDIMENTO

Consulta agendada
4 de outubro de 2024 às 10:19
Local de atendimento
UBS

SUBJETIVO

REAVALIAÇÃO SAÚDE MENTAL

Adalgiza, 64 anos, PPL

S1: Sem queixas psíquicas no momento, refere sono preservado na medida do possível, diz estar classificada na ala e isso a ajuda pois sente-se útil. Relata bom convívio com colegas de cela. Boa adesão e adaptação ao uso das medicações fluoxetina e clonazepam, nega episódios de sonolência excessiva. Percebe-se disposta e ativa.

S2: Cefaléia esporádica, sme outros sintomas associados.

Diurese e evacuação preservada.

OBJETIVO

Sem alterações ao exame físico

No estado mental paciente consciente e orientada em tempo e espaço, comunicativa, humor eutímico com afeto congruente. Discurso coerente e coeso. Não noto alterações de sensopercepção. Insight presente. Juízo crítico preservado.

Medições

Não foram realizadas medições neste atendimento.

Marcadores de Consumo Alimentar

Não foram registrados marcadores de consumo alimentar neste atendimento.

Exames avaliados

Não foram avaliados exames neste atendimento.

AVALIAÇÃO

Problemas e/ou condições avaliados neste atendimento

CIAP2 P76 - PERTURBAÇÕES DEPRESSIVAS

CID10 F32 - EPISÓDIOS DEPRESSIVOS

Situação - ATIVO



2. RECUSA ARBITRÁRIA DA PRISÃO DOMICILIAR HUMANITÁRIA

- A defesa requereu prisão domiciliar humanitária à Vara de Execuções Penais do DF (VEP) em 02, 19, 23, 27 de agosto de 2024, com novas solicitações em 24 de outubro de 2024 e 26 de fevereiro de 2025.

- A Sra. Adalgiza poderia ter contraído COVID no presídio em fevereiro de 2025, agravando sua saúde já debilitada, e podendo leva-la a óbito.

- **APESAR DAS RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS E NACIONAIS SOBRE CUSTÓDIA DE PESSOAS IDOSAS E DOENTES, A VEP TEVE SUA COMPETÊNCIA RETIRADA POR DECISÃO ARBITRÁRIA DO MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, IMPEDINDO A CONCESSÃO DA MEDIDA.**

- Apesar de todos os pedidos a Vara de Execuções Penais (VEP), que sempre autorizou os tratamentos necessários para o caso da custodiada MARIA ADALGIZA DOURADO, o Presídio Feminino do Distrito Federal (PFDF) Colméia, não atende a custodiada desde o mês de Dezembro de 2024, em total **REVELIA AS DECISÕES DA VEP**, vejamos a **seguir LIMINAR CONCEDIDA PELA VEP EM 12.03.2025 e a CIÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL, QUE NADA FEZ, PODENDO ENQUADRAR AÍ NAS NORMAS PENAS BRASILEIRAS, BEM COMO INTERNACIONAIS, A DIRETORA DA REFERIDA UNIDADE PRISIONAL DRA. KAMILA MENDONÇA, ELIUDE FERNANDES SILVA FÉLIX PSICÓLOGA UBS 15/PFDF, ADRIANA ISABEL VIANA CARDOSO NUS/GEAIT/PFDF, LUDMILLA RODRIGUES DE SOUZA NUS/GEAIT/PFDF E TAMBÉM O PSQUIATRA HUDSON DE OLIVEIRA VIRGINI CRM – DF 11975, ISABELA ROCHA PEIXOTO CRM – DF 21.306, DENTRE OUTROS MÉDICOS, SERVIDORES, PSICOLOGOS E OUTROS FUNCIONÁRIOS DIVERSOS, QUE POR SUA OMISSÃO SISTEMÁTICA, PODEM LEVAR A CUSTODIADA AO ÓBITO.**

TJDFT

PODER JUDICIÁRIO
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL



Autos nº. 0400615-05.2023.8.07.0015

Processo: 0400615-05.2023.8.07.0015
Classe Processual: Pedido de Providências
Assunto Principal: Liberdade Provisória
Requerente(s): • Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (CPF/CNPJ: 00.531.954/0001-20)
Requerido(s): • ADALGIZA MARIA DOURADO (CPF/CNPJ: 231.752.651-20)
0, 0 - Brasília/DF

Trata-se de pedido de prisão domiciliar humanitária formulado em favor de pessoa privada de liberdade, cuja situação processual está submetida à jurisdição do Supremo Tribunal Federal.

A apreciação do requerimento demanda maiores esclarecimentos sobre os alegados problemas de saúde e a possibilidade dos respectivos tratamentos médicos intramuros.

Ante o exposto, disponibilizem os autos à Direção da PPDF, a fim de que a equipe médica preste atendimento médico à pessoa presa e emita relatório esclarecendo se tem condições de prestar o respectivo atendimento médico necessário.

Após a juntada da resposta, encaminhem o referido relatório ao Excelentíssimo Senhor Ministro Relator Alexandre de Moraes, do STF, acompanhado dos documentos de Mov. 354, 356, 363 e 365.

BRASÍLIA, 12 de março de 2025.

Leila Cury
Magistrado(a)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P.JVE5 5WFTL GLZXH MY3ZU



No documento incluso no SEEU, sistema da Vara de Execuções Penais (VEP), pode-se ver que a **“A DEMANDA FOI REPASSADA PARA A GERÊNCIA DE SAÚDE PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIA CAVIEL.”O QUE NÃO OCORRE DESDE O FINAL DE 2024, TENDO TOTAL RESPONSABILIDADE** Apesar de todos os pedidos a Vara de Execuções Penais (VEP), que sempre autorizou os tratamentos necessários para o caso da custodiada **MARIA ADALGIZA DOURADO**, o Presídio Feminino do Distrito Federal (PFD) Colméia, não atende a custodiada desde o mês de Dezembro de 2024, em total **REVELIA AS DECISÕES DA VEP**, vejamos a seguir **LIMINAR CONCEDIDA PELA VEP EM 12.03.2025** e a **CIÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL, QUE NADA FEZ, PODENDO ENQUADRAR AÍ NAS NORMAS PENAS BRASILEIRAS, BEM COMO INTERNACIONAIS**, A DIRETORA DA REFERIDA UNIDADE PRISIONAL **DRA. KAMILA MENDONÇA**, **ELIUDE FERNANDES SILVA FÉLIX** PSICÓLOGA UBS 15/PFD, **ADRIANA ISABEL VIANA CARDOSO NUS/GEAIT/PFD**, **LUDMILLA RODRIGUES DE SOUZA NUS/GEAIT/PFD** E TAMBÉM O PSQUIATRA **HUDSON DE OLIVEIRA VIRGINI CRM – DF 11975**, **ISABELA ROCHA PEIXOTO CRM – DF 21.306**, DENTRE OUTROS MÉDICOS, SERVIDORES, PSICOLOGOS E OUTROS FUNCIONÁRIOS DIVERSOS, QUE POR SUA OMISSÃO SISTEMÁTICA, PODEM LEVAR A CUSTODIADA AO ÓBITO.

MM Juíza,

Ciente do movimento 370.1;

Demanda repassada à Gerência de Saúde para conhecimento e providência cabível;

Respeitosamente,

Adriana Isabel Viana Cardoso

NUS/GEAIT/PFDF

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001 - Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seeu.pje.us.br/seeu/> - Identificador: PJZDE FHPNL 4HJ55 YKZY



O Referido Presídio (Colmeia) DF, ao invés de fazer os tratamentos já autorizados, sendo eles: PSICOLÓGICOS, PSIQUIÁTRICOS, DE ARRITMIA CARDIA (ELETROCARDIOGRAMA), TRATAMENTO DENTÁRIO (DENTRE OUTROS), PREFERE PRESCREVER MEDICAMENTOS FORTES, QUE PODEM AFETAR, TODO O SOFRIMENTO QUE VEM PASSANDO, E TAMBÉM OUTROS ÓRGÃOS DE SEU CORPO, VEJAMOS A SEGUIR A INDICAÇÃO DOS MÉDICOS, EM 24.09.2024, NO QUAL A DOSAGEM SÓ TEM AUMENTADO, ELEVANDO A DEPRESSÃO DA CUSTODIADA, BEM COMO SEU PENSAMENTO DE AUTO-EXTERMÍNIO (SUICÍDIO).

SEEU - Processo: 0400615-05.2023.8.07.0015 - Assinado digitalmente por ADRIANA ISABEL VIANA CARDOSO - ***.***.921-20 [271.1] JUNTADA DE PETIÇÃO DE RELATÓRIO - Relatório Técnico em 24/09/2024

24/09/2024, 09:48

SEI/GDF - 151724242 - Informativo



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Serviços de Atenção Primária na Prisional
Unidade Básica de Saúde nº 15 do Gama

Informativo - SES/SRSSU/GSAPP/UBS15-GAM

Retorno de DECISÃO JUDICIAL

PARA GSAPP,

A paciente ADALGIZA MARIA DOURADO é acompanhada sistematicamente pelo Serviço de Psicologia, bem como pelas demais especialidades de saúde da UBS 15 desta PFDF, sempre que necessita e/ou solicita. Ressalto que Adalgiza está em tratamento medicamentoso com psicotrópicos, sob acompanhamento médico regular pela médica desta UBS, que é Médica de Família e Comunidade, com competência para atender as demandas psiquiátricas surgidas. Desta forma, esclareço que o quadro de saúde mental da paciente é de possível manejo nesta unidade básica de saúde.

Atenciosamente

ELIUDE FERNANDES SILVA FÉLIX
PSICÓLOGA UBS 15/PFDF



Documento assinado eletronicamente por **ELIUDE FERNANDES SILVA FELIX - Matr.1657747-7, Psicólogo(a)**, em 23/09/2024, às 09:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **151724242** código CRC= **23902BC9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70.719-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br

04026-00024606/2024-61

Doc. SEI/GDF 151724242

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Validação em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P.J5NV FPXS J2QYW SW6K3

3. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS INTERNACIONAIS E CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

- A prisão de idosos e doentes crônicos sem assistência médica adequada configura tratamento cruel e desumano, violando:
 - Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Art. 5º – Direito à Integridade Pessoal)
 - Regras de Mandela (ONU) para o Tratamento de Presos
 - Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003)
 - Constituição Federal do Brasil (Art. 5º, XLIX – Direito à integridade física e moral dos presos)

A SRA. ADALGIZA MARIA DOURADO PERMANECE DETIDA ILEGALMENTE, SEM OS DEVIDOS CUIDADOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS, COM RISCO IMINENTE DE MORTE.

III. PEDIDOS

DIANTE DA GRAVIDADE DA SITUAÇÃO, REQUER-SE À RELATORIA ESPECIAL PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO DA RELE/CIDH/OEA:

1. Que o caso da Sra. Adalgiza seja tratado com urgência, dada sua vulnerabilidade e risco de morte.
2. Que o Presídio Feminino do Distrito Federal (Colmeia) seja notificado e responsabilizado pelo descaso e falta de atendimento médico.
3. Que a RELE/CIDH/OEA recomende ao Estado Brasileiro a concessão imediata da prisão domiciliar humanitária, conforme previsto em tratados internacionais e na Constituição Federal.
4. Que se apure a ilegalidade da decisão que retirou a competência da Vara de Execuções Penais do DF, impossibilitando a concessão da prisão domiciliar.
5. Que a CIDH reconheça e denuncie a grave violação de liberdade de expressão e de direitos humanos praticada contra a Sra. Adalgiza, destacando o desrespeito às normas internacionais das quais o Brasil é signatário.
6. Que, apesar de todos os pedidos a Vara de Execuções Penais (VEP), que sempre autorizou os tratamentos necessários para o caso da custodiada MARIA ADALGIZA DOURADO, o Presídio Feminino do Distrito Federal (PFDF) Colméia, não atende a custodiada desde o mês de Dezembro de 2024, em total **REVELIA AS DECISÕES DA VEP, vejamos a seguir LIMINAR CONCEDIDA PELA VEP EM 12.03.2025 e a CIÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL, QUE NADA FEZ, PODENDO ENQUADRAR AÍ NAS NORMAS PENAS BRASILEIRAS, BEM COMO INTERNACIONAIS, A DIRETORA DA REFERIDA UNIDADE PRISIONAL DRA. KAMILA MENDONÇA, ELIUDE FERNANDES SILVA FÉLIX PSICÓLOGA UBS 15/PFDF, ADRIANA ISABEL VIANA CARDOSO NUS/GEAIT/PFDF, LUDMILLA RODRIGUES DE SOUZA NUS/GEAIT/PFDF E TAMBÉM O PSQUIATRA HUDSON DE OLIVEIRA VIRGINI CRM – DF 11975, ISABELA ROCHA PEIXOTO CRM – DF 21.306, DENTRE OUTROS MÉDICOS, SERVIDORES, PSICOLOGOS E OUTROS FUNCIONÁRIOS DIVERSOS, QUE POR SUA OMISSÃO SISTEMÁTICA, PODEM LEVAR A CUSTODIADA AO ÓBITO.**

RESTA COMPROVADO QUE O REFERIDO PRESIDIO FEMININO DO DISTRITO FEDERAL (COLMEIA), NÃO ATENDE AS ORDENS JUDICIAIS, BEM COMO, NÃO CONSEGUE REUNIR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PRISÃO DA SRA. ADALGIZA MARIA DOURADO, QUE TORNOU-SE UMA CONDENADA À MORTE, SENDO IMPERATIVA A AÇÃO DA RELE/CIDH/OEA PARA PRESERVAR SUA VIDA E DIGNIDADE.

Brasília, 07 de Abril de 2025

Atenciosamente,

Luiz Felipe Pereira da Cunha
Advogado – OAB/DF: 68.040
E-mail: advluizfelipecunha@gmail.com
WhatsApp: (61) 98305-6576